



Nº 0639895-08.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Fortmáquinas Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, reconsiderando a decisão ora agravada, conheço do Agravo Interno, para provê-lo e, em consequência, desprover o Agravo de Instrumento nº 0639895-08.2022.8.06.0000, nos termos art. 932, inciso V, alíneas "a" e b, do CPC. Fortaleza, 25 de outubro de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0640213-88.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Lúcio Azevedo Ponte - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - EX POSITIS, homologo a desistência recursal requerida, julgando prejudicado o recurso de agravo de instrumento, nos moldes preconizados no art. 998, caput, do CPC, e art. 76, VI, do Regimento Interno deste egrégio TJCE. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: José Francisco de Oliveira Santos (OAB: 27736/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 351

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

16 - **0115249-95.2016.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Distribuidora de Alimentos Fatura S/A. Advogado: Luiz Gonzaga de Castro Alves (OAB: 18121/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

17 - **0621842-18.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Iguatu/1ª Vara da Comarca de Iguatu. Agravante: Agenor Gomes de Araújo Neto. Advogado: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE). Advogado: Daniel Teófilo de Souza (OAB: 16252/CE). Agravado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

18 - **0138036-50.2018.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Farias e Freitas Comércio Serviços e Construção Ltda.. Advogado: Laureman Vasconcelos Ferreira Junior (OAB: 27692/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

19 - **0003969-95.2017.8.06.0030 - Apelação Cível** - Aiuaba/Vara Única da Comarca de Aiuaba. Apelante: Tereza Erlânia Paiva Leite Vitoriano. Advogado: Manoel Petrônio Leal Petrola (OAB: 7335/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

20 - **0000089-29.2015.8.06.0204 - Apelação Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Raimundo Rodrigues de Sousa. Advogada: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel E Silva (OAB: 18971/CE). Advogado: José Adailson Melo Aguiar (OAB: 15352/CE). Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2799/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

21 - **0030674-38.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Yann Comércio e Indústria Ltda. Advogado: José Erinaldo Dantas Filho (OAB: 11200/CE). Advogado: João Luis Nogueira Matias Filho (OAB: 42333/CE). Advogada: Lais Sindeaux Peixoto (OAB: 32567/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

22 - **0005399-05.2015.8.06.0143 - Apelação Cível** - Pedra Branca/Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Apelante: Kezia de Olinda da Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

23 - **0053973-29.2020.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Apelada: Elza Helena da Silva Ferreira. Advogada: Thays Guimarães Filizola (OAB: 38018/CE). Advogado: Ana Laura Chaves Maia (OAB: 41790/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

24 - **0206114-57.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: VI Indústria e Comércio de Confecções Ltda.. Advogado: Danrley Menezes Batista (OAB: 60570/GO). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

25 - **0200206-94.2022.8.06.0170 - Apelação Cível** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Apelante: Antonio Carlos Costa de Araújo. Advogada: Bruna Brígida Bezerra Torres (OAB: 26075/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



26 - **0280044-86.2020.8.06.0128 - Apelação Cível** - Morada Nova/2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Jerdson Cristiano Neri Bessa. Advogado: Humberto Coelho Rabelo (OAB: 40919/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

27 - **0641436-76.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Centro de Ensino Superior Ratio Ltda - Ratio. Advogado: Orlando Augusto da Silva Júnior (OAB: 6324/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

28 - **0053504-28.2021.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Jocélio Farias da Silva. Advogado: José Moacyr do Amaral Torres Neto (OAB: 28871/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

29 - **0050440-51.2021.8.06.0121 - Apelação Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Apelado: Antonio Basilio de França. Advogada: Luana Magalhaes Moura (OAB: 26575/CE). Advogado: Livio Wesley Vasconcelos de Almeida (OAB: 26094/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

30 - **0153716-75.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/35ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Apelado: João Batista Alves. Advogada: Tamilis Fátima Vicente Matos (OAB: 37487/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

31 - **0001860-47.2010.8.06.0162 - Apelação / Remessa Necessária** - Santana do Cariri/Vara Única da Comarca de Santana do Cariri. Requerente: Pedro Ferreira de Lima. Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

32 - **0204684-57.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Apelado: Marcos Antonio Siebra Araujo. Advogado: Helton Henrique Alves Mesquita (OAB: 21260/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

33 - **0628567-47.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Agravado: Pedro de Souza Silva. Advogado: Luciano Macedo Batista Filho (OAB: 43553/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

34 - **0628721-65.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Distribuidora de Alimentos Fartura S/A. Advogado: Luiz Gonzaga de Castro Alves (OAB: 18121/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

35 - **0280126-76.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Apelante: Renato da Silva Melo. Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

36 - **0060613-53.2017.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Maria Ines da Silva Rabelo. Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira (OAB: 12564/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

37 - **0058986-14.2017.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Apelado: Francisco Vanderson de Sousa Gois. Apelado: Francisca Vanessa de Sousa Gois. Advogado: José Lúcio de Sousa (OAB: 9095/CE). Apelado: Francisco Augusto Gois. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

38 - **0629777-36.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Baturité/2ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Agravante: Município de Baturité. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Baturité. Agravado: Jeová Gomes Dourado. Advogada: Dayana Rabelo Leal (OAB: 28367/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

39 - **0630225-09.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Maracanaú/3ª Vara Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Agravado: José Martins de Sousa. Advogado: Afonso Aragao Carvalho Junior (OAB: 17925/CE). Advogada: Gilvana Aragão Carvalho (OAB: 28273/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

40 - **0206079-84.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelada: Benedita Maria de Sousa. Advogado: Francisco Alves Linhares Neto (OAB: 36353/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

41 - **0000014-72.2000.8.06.0088 - Remessa Necessária Cível** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Autor: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Réu: Eugênio Rabelo. Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto (OAB: 7337/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

42 - **0117882-74.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Francisco José de Lima. Advogada: Najma Maria Said Silva (OAB: 28394/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



43 - **0012588-13.2016.8.06.0171 - Apelação Cível** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Repr. Legal: Procuradoria Seccional Federal em Juazeiro do Norte - PSF/JDN (AGU). Apelado: Michel Araujo Loiola. Advogada: Camila Rodrigues Machado (OAB: 36048/CE). Testemunha: MARIA FELICIA DA SILVA. Testemunha: Astrogilda Patricio. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

44 - **0050783-69.2021.8.06.0049/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Embargante: LOCMED Hospitalar Ltda.. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Embargado: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

45 - **0290865-74.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Apelante: Maria Albertina Gomes Nunes. Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 33787/SC). Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

46 - **0108945-75.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: Kamila Shirley Silva. Advogado: Ricardo Egidio Sales Filho (OAB: 34017/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 46

Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0005966-33.2017.8.06.0089 - Remessa Necessária Cível - Icapuí - Apelante: Município de Icapuí - Apelada: Monik Kelly de Oliveira Costa - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ZOOTECNISTA (VAGA ÚNICA). DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO RECONHECIDO. QUESTÃO IMPEDITIVA SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO CARGO POR LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, ENQUANTO VAGO. EXCEPCIONALIDADE PERMITIDA QUE ILIDE O DIREITO A NOMEAÇÃO NOS TERMOS DEBATIDOS NO TEMA 161 DO STF. FATO SUPERVENIENTE. REMESSA OFICIAL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA/CE, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUESRELATOR. - Adv: Procuradoria Geral do Município de Icapuí - Manoel Antonio da Silva Neto (OAB: 10479/RN)

Nº 0007178-46.2013.8.06.0181 - Apelação Cível - Várzea Alegre - Apelante: João Eufrásio Nogueira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 852.475/SP - TEMA Nº 897. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.230/2021 À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA LEI NOVA QUANTO AOS ASPECTOS EXCLUSIVAMENTE SANCIONADORES MAIS BENÉFICOS AO RÉU. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADO NA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 10, X, DA LEI Nº 8.429/92. AGIR NEGLIGENTEMENTE NA ARRECADUÇÃO DE TRIBUTO OU RENDA. DOLO ESPECÍFICO E EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. CONDUTA ATÍPICA À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE COM O TEXTO MODIFICADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.230/2021. PRECEDENTES DO TJCE EM CASOS ANÁLOGOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 01. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CINGE-SE A AFERIR O ACERTO OU DESACERTO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO A RESSARCIR AO ERÁRIO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 248.569,57 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADA NO ART. 10, INCISO X, DA LEI Nº 8.429/92. 02. "SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" (STF, RE Nº 852.475/SP, TEMA Nº 897). 03. NO QUE CONCERNE AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO, TIPIFICADOS NO ART. 10 DA LIA, COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EXIGE-SE, ALÉM DA EFETIVA E COMPROVADA PERDA PATRIMONIAL, DOLO ESPECÍFICO, CAPITULADO, NO CASO, NO ART. 10, X, DA LEI Nº 8.429/92. 04. DEPREENDE-SE QUE AS NORMAS DE CONTEÚDO ESTRITAMENTE MATERIAL DE CARÁTER PUNITIVO PREVISTAS NA ATUAL REDAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92, A EXEMPLO DAQUELAS QUE DESCREVEM OS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DOS ATOS